



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

PREGÃO Nº. 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS PARA TESTES QUE AUXILIARÃO NOS ATENDIMENTOS, AÇÕES E ENFRENTAMENTOS AO COVID-19 PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

CONSIDERANDO que a revogação é uma prerrogativa conferida à administração com vistas à defesa do interesse público, detendo esta o poder de revogar seus atos; **CONSIDERANDO** os termos do artigo 49 da lei 8666/93 e alterações posteriores pelo qual a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público; **CONSIDERANDO** que revogação da licitação, se assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa sendo ato privativo da administração; **CONSIDERANDO** que são as conveniências do serviço que comandam a revogação e constituem a justa causa da decisão revocatória; **CONSIDERANDO** que objeto licitado solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva precisa ser readequado para melhor atender as necessidades e fins que se destinam, inclusive visando uma maior segurança no resultado evitando falsos/positivos ou vice-versa **CONSIDERANDO** a elaboração de novo descritivo para deflagrar processo licitatório, pela secretaria solicitante gerando assim nova OC com novos códigos da BEC e especificação nos mesmos códigos mais detalhada **CONSIDERANDO** que a prerrogativa da Administração pública de desfazer seus próprios atos é uma decorrência do exercício da função administrativa; **CONSIDERANDO** que a revogação da presente licitação busca o atendimento do princípio do interesse público ou supremacia do interesse público, no qual o doutrinador Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, 32ª Edição, pág. 103, considera um dos princípios de observância obrigatória da Administração Pública:



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

“O princípio do interesse público está intimamente ligado ao da finalidade. A primazia do interesse público sobre o privado é inerente à atuação estatal e domina-a, na medida em que a existência do Estado justifica-se pela busca do interesse geral(...)”; **CONSIDERANDO** o poder discricionário da Administração de rever os próprios atos e em obediência aos princípios da probidade administrativa e estrito cumprimento do dever legal, **RESOLVE REVOGAR** a presente licitação Processo Administrativo n.º 027/2021 – Pregão Eletrônico n.º 003/2021 por razões de interesse público devidamente comprovadas, o que por si só demonstra o acerto na providência ora adotada, para que, como já mencionado, não havendo, portanto, interesse na continuidade deste procedimento, eis que os fatos apontados são pertinentes e suficientes, para justificar tal conduta. Nos termos do artigo 109 inciso I “c” da lei 8666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 5(cinco) dias úteis para eventuais recursos.

Angatuba, 07 de maio de 2021.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL